GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO Nº 024/2024

,

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**006/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDI DA SECRETAR DO TRABALHO EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A EMPRESA TOTAL TECFRIO CLIMATIZA LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE,** CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situ CAB – nesta Capital, neste ato representado pelo seu titular **Sr. Davidson de Magalhães Santos**, inscrito no CPF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, S 09/02/2019, doravante denominado, e a **EMPRESA TOTAL TECFRIO CLIMATIZACAO LTDA**, CNPJ nº 43.901.939/0001-30, situada na Avenida Afrânio representada pelo Sr. **Janderson Da Cruz Santos**, portador da cédula de identidade nº 1587486032, emitida por SSP BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 093 nº 021.2121.2023.0007093-63, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do processo SEI nº 021.2114.2024.0002 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de serviço de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar**,** de acc proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valc 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, na aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

		LOTE UNICO			
ITEM	**SIMPAS**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**PREÇO GLOBAL R$**
1	04.37.00.00107741-4	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, preventiva e corretiva, capacidade térmica de refrigeração, 12.000 BTU/h, com reposição de peças.	3	R$ 135,00	R$ 4.860,00
2	04.37.00.00132930-8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica derefrigeração 48.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças.	2	R$ 135,00	R$ 3.240,00
3	04.37.00.00133130-2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com capacidade de refrigeração 36.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças.	10	R$ 135,00	R$ 16.200,00
4	04.37.00.00143633-3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, capacidade térmica de refrigeração, 18.000 BTU/h, com reposição de peças.	11	R$ 135,00	R$ 17.820,00
5	04.37.00.0016605-0	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 24.000 BTU/h, preventiva e corretiva, com reposição de peças.	3	R$ 135,00	R$ 4.860,00
6	04.37.00.00166049-7	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR reposição de pecas	1	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00
7	04.37.00.00169726-9	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, com capacidade de refrigeração de 60.000 BTUs, preventiva e corretiva, com reposição de peças.	6	R$ 135,00	R$ 9.720,00
8	08.36.00.00113203-2	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede , tipo split, capacidade termica de refrigeracao de 36.000 BTU/h.	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
9	08.36.00.00107397-4	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar ,de parede tipo split, capacidade térmica de refrigeração 18.000 BTU/H, com fornecimento de material.	15	R$ 300,00	R$ 4.500,00
10	08.36.00.00111064-0	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split,capacidade de 48.000 BTU/h.	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
11	08.36.00.00113203-2	INSTALACAO DE CONDICIONADOR,de ar, de parede, tipo split,Capacidade de 12.000 BTUS, comfornecimento de material. Constandode: furacao de parede, passagem efixação de bracadeiras de linhas deliquido e succao devidamente isoladascom tubo esponjoso blindado,passagem de cabo de interligacao dasunidades, fixacao das unidadesevaporadora e condensadora, fixacaodo suporte da unidade condensadora,conexao das tubulacoes e cabos deinterligacao da unidadecondensadora/ evaporadora, pontode dreno, substituicao de disjuntorNEMA por DIN, limpeza do sistema,medicao do superaquecimento,equalizacao de gas, limpeza da area e teste final.	10	R$ 350,00	R$ 3.500,00
12	08.36.00.00123590-7	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede tipo split, capacidade térmica de refrigeração 24.000 BTU/H, com fornecimento de material.	6	R$ 300,00	R$ 1.800,00
13	08.36.00.00123630-0	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar ,de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 60.000 BTU/H, com fornecimento de material.	8	R$ 500,00	R$ 4.000,00
14	08.36.00.00151661-2	DESINSTALAÇAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, 12.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	10	R$ 15,00	R$ 150,00
15	08.36.00.00151662-0	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, 18.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessário.	15	R$ 20,00	R$ 300,00
16	08.36.00.00151670-1	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, 24.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessário.	6	R$ 15,00	R$ 90,00
17	08.36.00.00091302-2	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split,36.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	10	R$ 20,00	R$ 200,00
18	08.36.00.00165682-1	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede tipo split, capacidade térmica de refrigeração 60.000 BTUs, com fornecimento de todo material necessário.	8	R$ 20,00	R$ 160,00
19	08.36.00.00165976-6	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 48.000 BTU/H, com fornecimento de todo material necessário.	2	R$ 40,00	R$ 80,00
		VALOR TOTAL SERVIÇO			R$ 74.980,00
		VALOR TOTAL DE PEÇAS(item - 04.37.00.00166049-7: MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, reposicao de pecas.)			R$ 70.000,00
		VALOR GLOBAL (PEÇAS E SERVIÇOS) R$ 144.980,00			

§1º Estima-se para a prestação de serviços os valores mensal e anual descritos na tabela acima.

§2º Estima-se para o fornecimento de peças/acessórios/materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do con

§3º Estima-se para o contrato o valor global anual correspondente à prestação de serviços e às peças/materiais/acessórios, a importância descrita acima.

§4º Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autor na forma pactuada.

§5º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de t natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impos relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.602 - FET/BA	0.100 / 0.162	6976	33.90.39.000	0001 – FET

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. **Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para entre as partes;**

II. **Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contra**

III. **Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto**

IV. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos pre exigências que lhe forem solicitadas;

V. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTF

VII. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no (executados os serviços;

VIII. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualr na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução

XIII. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. Prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. Alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituiç CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistem

§1º Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.45 pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) Recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual ir

§2º Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às especificações do Termo de Referência do Objeto da Lic consideram aqui literalmente transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecid da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entre ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecime 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. Relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação

IV. Dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescis

§4º Fica indicada como a área responsável pela Gestão do contrato: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

§5º Fica indicado como Gestor deste Contrato o servidor: Rodney Carlos Moreira Santos, Matrícula 92090349.

§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato o servidor: Leonardo Lisbôa Ramos, Matricula 21.451.486 e os servidores membros da Comissão de Fis

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segu prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a ver procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realiz exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser co

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊ objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. Gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. Serviços profissionais;

III. Serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais pa

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratad da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indica contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efe

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preç

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das c mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do r

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes a obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA pro á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. A atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variaçã

II. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebraç compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o i

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferência

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar rec que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de merca básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstraçã originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. Reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações l ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos deter competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrar 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9 técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma previst observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão un Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor glob

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trig trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundame sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada r contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor d

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo des

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do re

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisqu

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE.

JANDERSON DA CRUZ SANTOS
TOTAL TECFRIO CLIMATIZACAO LTDA

Testemunhas:

CPF: CPF

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
CONTRATO 024/2024

1- OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, conforme especificações, quantitativos e condições previstas neste Termo de Referência, incluindo desinstalação e instalação de equipamentos novos de climatização bem na Unidade Central SineBahia, em Salvador-Ba.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando a preocupação mundial com a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de condicionadores de ar no país, em funções das condições climáticas, as autoridades competentes se preocuparam com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados tem correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes e a execução de manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde. Assim sendo, o Ministério da Saúde, pela Portaria nº 3.523, de 28/08/98, aprovou Regulamento Técnico, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização.

O objeto dessa contratação são serviços necessários à Administração no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer o desenvolvimento de suas atividades, bem como causar danos ao patrimônio público e comprometer a prestação de serviços essenciais à população.

O serviço de manutenção de aparelhos em uso bem como a desinstalação e instalação de equipamentos novos de climatização é imprescindível para perfeita climatização da referida Unidade, garantindo assim a vida útil dos aparelhos e também otimizar o uso de energia, visando a melhoraria na qualidade dos serviços em atendimento ao cidadão.

3 – ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA/PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

RELAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR/UNIDADE NA UINDADE CENTRAL SINEBAHIA

SINEBAHIA - PITUAÇU				
Nº	**SETOR**	**MARCAS**	**Capacidade**	**Qtd. De equip.**
			BTU´s	
1	SALA GERENTE	SPRINGER MIDEA; AR 18	18.000	1
2	GERÊNCIA	SPRINGER MIDEA; AR 23	18.000	1
3	APOIO ADMINISTRATIVO	AGRATTO; AR 07	12.000	1
4	ASCOM	GREE; AR 25	18.000	1
5	SALA DE REUNIÃO	SPRINGER MIDEA; AR 34	18.000	1
6	RECEPÇÃO 2	GREE; AR 16	18.000	1
7	RECEPÇÃO 1	GREE; AR 33	18.000	1
8	SALÃO ESPERA 01	ELGIN; AR 32	60.000	1
9	SALÃO ESPERA 02	ELGIN; AR 30	48.000	1
10	SALÃO ESPERA 03	ELGIN; AR 21	48.000	1
11	SALA 01	AGRATTO; PT08 e AR09	36.000	2
12	SALA 02	GREE; AR 29	36.000	1
13	SALA 03	AGRATTO; AR 05	36.000	1
14	LABORATÓRIO INFORMÁTICA	AGRATTO; AR 02 e AR 03	36.000	2
15	CIRCULAÇÃO 01 / ATENDIMENTO	HITACHI; AR 01	60.000	1
16	CIRCULAÇÃO 02 / ATENDIMENTO	HITACHI; AR 15	60.000	1
17	CIRCULAÇÃO 01 / CONTRATE	AGRATTO; AR 11	36.000	1
18	CIRCULAÇÃO 02 / CONTRATE	HITACHI; AR 10	60.000	1
19*	ADM. VAGAS	AGRATTO; AR 04 e AR 28	36.000	2
20	DESCOMPRESSÃO	GREE; AR 24	24.000	1
21	COPA	HITACHI; AR 17	60.000	1
22	SUPORTE TI	GREE; AR 14 E AR 35	24.000	2
23*	COORDENAÇÃO / ATENDIMENTO	AGRATTO; AR 13	18.000	1
24	COORDENAÇÃO PSICOLOGIA	AGRATTO; AR 20	12.000	1
25	PSICOLOGIA	HITACHI; AR 31	60.000	1
26	COORDENAÇÃO DO CONTRATE	SPRINGER MIDEA; AR 22	18.000	1
27	CALL CENTER CONTRATE	GREE; AR 26	18.000	1
28	SELEÇÃO E TREINAMENTO / CONTRATE	GREE; AR 06	36.000	1

29	CREDIBAHIA	SPRING MIDEA; AR 19	18.000	1
30	SALA REUNIÃO / CREDIBAHIA	AGRATTO; AR 27	12.000	1
31	CÁLCULO TRABALHISTA	SPRINGER MIDEA; AR 12	18.000	

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	04.37.00.00107741-4	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, preventiva e corretiva, capacidade térmica de refrigeração, 12.000 BTU/h, com reposição de peças.	UNIDADE	3	R$ 135,00	R$ 405,00	R$ 4.860,00
2	04.37.00.00143633-3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, capacidade térmica de refrigeração, 18.000 BTU/h, com reposição de peças.	UNIDADE	11	R$ 135,00	R$ 1.485,00	R$ 17.820,00
3	04.37.00.00166050-0	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 24.000 BTU/h, preventiva e corretiva, com reposição de peças.	UNIDADE	3	R$ 135,00	R$ 405,00	R$ 4.860,00
4	04.37.00.00133130-2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, com capacidade de refrigeração 36.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças.	UNIDADE	10	R$ 135,00	R$ 1.350,00	R$ 16.200,00
5	04.37.00.00132930-8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, capacidade térmica de refrigeração 48.000 BTUs, com fornecimento e reposição de peças.	UNIDADE	2	R$ 135,00	R$ 270,00	R$ 3.240,00
6	04.37.00.00169726-9	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, com capacidade de refrigeração de 60.000 BTUs, preventiva e corretiva, com reposição de peças.	UNIDADE	6	R$ 135,00	R$ 810,00	R$ 9.720,00
7	08.36.00.00113203-2	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar , de parede, tipo split, capacidade de 12.000 BTUS, com fornecimento de material.	UNIDADE	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
8	08.36.00.00107397-4	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar ,de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 18.000 BTU/H, com fornecimento de material.	UNIDADE	15	R$ 500,00	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00
9	08.36.00.00123590-7	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 24.000 BTU/H, com fornecimento de material.	UNIDADE	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
10	08.36.00.00091302-2	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede , tipo split, capacidade termica de refrigeracao de 36.000 BTU/h.	UNIDADE	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
11	08.36.00.00111064-0	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h.	UNIDADE	2	R$ 725,00	R$ 1.450,00	R$ 1.450,00
12	08.36.00.00123630-0	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar ,de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 60.000 BTU/H, com fornecimento de material.	UNIDADE	8	R$ 725,00	R$ 5.800,00	R$ 5.800,00
13	08.36.00.00151661-2	DESINSTALAÇAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, 12.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	UNIDADE	10	R$ 160,00	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
14	08.36.00.00151662-0	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, 18.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	UNIDADE	15	R$ 160,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
15	08.36.00.00151670-1	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, 24.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	UNIDADE	6	R$ 127,50	R$ 765,00	R$ 765,00
16	08.36.00.00158366-2	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, 36.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	UNIDADE	10	R$ 135,00	R$ 1.350,00	R$ 1.350,00
17	08.36.00.00165976-6	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 48.000 BTU/H, com fornecimento de todo material necessario.	UNIDADE	2	R$ 160,00	R$ 320,00	R$ 320,00
18	08.36.00.00165682-1	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 60.000 BTUs, com fornecimento de todo material necessario.	UNIDADE	8	R$ 160,00	R$ 1.280,00	R$ 1.280,00
						TOTAL GERAL	R$ 92.165,00
		VALOR ESTIMADO DE PEÇAS(item - 04.37.00.00166049-7: MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, reposição de pecas.)					R$ 70.000,00
						VALOR TOTAL (PEÇAS E SERVIÇOS)	R$ 162.165,00

- Serviços de Desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado; instalação e desinstalação de rede frigorígena dos aparelhos de ar condicionados; relocação de aparelhos com total estimado de 35 aparelhos de ar condicionado.

3.1 Descrição dos principais equipamentos instalados para a atividade de manutenção

- Condicionador de ar tipo janela;
- Condicionadores de ar tipo split;
- Rede frigorígena;
- Ventiladores centrífugos para os sistemas de ventilação mecânica;
- Cortina de ar;
- Drenos inclusive bombas;
- Rede de dutos;
- Quadro elétrico de alimentação de todos os equipamentos.

3.2 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SINEBAHIA/Pituaçu: Rua São Jorge da Vila Nova, Pituaçu, 11111-E, Pituaçu, Unidade Central SineBahia – São Marcos/Salvador – BA.

3.3 ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos condicionadores de ar, por meio de 1 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos condicionadores de ar, proceder à limpeza de filtro dos aparelhos, lubrificações, ajustes e verificar o estado geral e de funcionamento das peças, acessórios e componentes eletromecânicos, dos circuitos, além de detectar possíveis desgastes em outros elementos, de modo a preservar as características de desempenho técnico dos componentes e do sistemas de climatização.

3.3.2 A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar, consistindo exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos, inclusive quanto a eventual necessidade de fornecimento e carga de gás, sempre que necessário; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

3.3.3 O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos condicionadores de ar, a exemplo da verificação da presença de ferrugem em quaisquer das peças dos aparelhos e, constatada esta, proceder à sua remoção com produto adequado e pintura anti-corrosiva.

3.3.4 Os serviços de desinstalação e instalação de equipamentos novos serão realizados, conforme a demanda da Unidade, incluindo todos os materiais e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;

3.3.5 Para fins da prestação de serviço, deve-se adotar, além das anteriormente expostas, as seguintes definições:

-Ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização;

-Ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;

-Ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado; -Boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à sede humana;

-Climatização: conjunto de processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;

-Limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

3.3.6 Os serviços a serem contratados incluem a mão de obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

3.3.7 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes e gás que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sem ônus para o CONTRATANTE, com periodicidade mínima definida pelo fabricante.

3.3.8 A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem a qual não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

3.3.9 O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

3.3.10 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

3.3.11 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

3.3.12 O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

3.3.13 Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

3.3.14 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos condicionadores de ar, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

3.3.15 Deverão ser aplicados nos condicionadores de ar apenas lubrificantes e gases dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.

3.3.16 Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.

3.3.17 Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, o valor de peças FIXADO em R$ 70.000,00 mil reais (setenta mil reais).

3.3.18 O valor destinado para fornecimento de peças é FIXO, não podendo sofrer variação na composição do valor global da proposta.

3.3.19 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando justificada e motivadamente seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

3.3.20 O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08:30h às 18h, de segunda à sexta, e aos sábado das 08h às 14h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo;

3.3.21 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva nos condicionadores de ar, procedendo à inspeção, limpeza, teste e, se necessário, regulagem de pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

3.3.22 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundos critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos condicionadores de ar em condições normais, utilizando peças genuínas.

3.3.23 A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

3.3.24 Os serviços de rotina serão executados, obrigatoriamente, todos os meses, independentemente de solicitação do CONTRATANTE.

3.3.25 A CONTRATADA deverá executar, no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando justificada e motivadamente seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

3.3.26 A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, de como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.

3.3.27 O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.28 Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o condicionador de ar (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento do condicionador de ar, relatando o estado geral deste e qualquer anormalidade identificada.

3.3.29 A CONTRATADA será responsável pelos condicionadores de ar que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva do condicionador de ar ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite.

3.3.30 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

3.3.31 Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará preposto para vistoriar os condicionadores de ar. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos condicionadores de ar, o CONTRATANTE fará o registro e a CONTRATADA deverá corrigir as normalidades apontadas.

3.3.32 Os serviços serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02(duas) vias, sendo uma delas destinadas ao CONTRATANTE para controle da execução dos serviços realizados.

3.3.33 A Coordenação se Serviços Gerais- CSG, unidade da SETRE, será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

4. Serviço de Manutenção Preventiva:

4.1. Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados mensalmente, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento, cumpridos de acordo com a programação estabelecida, a ser efetuada em cada unidade;

4.2. A Manutenção deverá estabelecer os procedimentos a serem adotados dentro de determinadas periodicidades, devendo os itens especificados em cada período, serem executados em sua totalidade;

4.3. As medições de tensão, corrente elétrica e rotações dos motores deverão ser efetuadas, invariavelmente, na periodicidade solicitada com instrumentos apropriados como: multímetro e medidores de rotação (tacômetro) manômetro, termômetro, devendo esses dados ser informados no campo próprio do formulário, para que se possa estabelecer um comparativo com os parâmetros nominais de funcionamento da máquina;

4.4. Deverão ser medidas as pressões do gás de refrigeração dentro da periodicidade estabelecida, colocando-se estas informações no campo específico do formulário, para constatação da regularidade de funcionamento da máquina;

4.5. Nos procedimentos de Manutenção Preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades naquilo que se encontra fora da normalidade, como retirada de vazamento da tubulação frigorígena, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante, quando for o caso;

4.6. Deverão ser efetuadas as medições de temperatura, da entrada e saída de ar refrigerado do evaporador, assim como da entrada e saída de ar quente do condensador, a serem anotadas nos devidos campos do formulário, utilizando-se de termômetro adequado;

4.7. Deverão ser efetuadas as medições de tensão elétrica da rede de distribuição da edificação, nas linhas R.S.T, N e aterramento, para constatação da regularidade do fornecimento e proteção, anotando-se no campo próprio do formulário;

4.8. Fará parte da Manutenção Preventiva a limpeza das serpentinas do evaporador e condensador, através do jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza, assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados;

4.9. Nas eventuais necessidades de substituição de peças e componentes do equipamento deverão ser seguidas as orientações contidas no item 6 - Substituição de Peças;

4.10. Faz parte dos procedimentos de Manutenção Preventiva a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contactores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo-os quando estiverem com funcionamento irregular;

4.11. Integra a Manutenção Preventiva a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, etc;

4.12. A Manutenção Preventiva é obrigatória em todos os equipamentos relacionados no item 3.1 (ou os que venham a substituí-los), pelo menos uma vez a cada mês;

5. Serviço de Manutenção Corretiva

5.1. A Manutenção Corretiva visa colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos;

5.2 A Manutenção Corretiva será procedida, quando a CONTRATANTE acusar funcionamento irregular de alguma das unidades de refrigeração contidas no contrato, e solicitar correção do mesmo;

5.3 Depois de efetuado o atendimento corretivo a CONTRATADA notificará à CONTRATANTE, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido para correção do problema;

5.4 Quando na Manutenção Corretiva ocorrer necessidade de utilização de peças e componentes para recuperação do equipamento, dever-se-á seguir as instruções estabelecidas no item 6 Substituição de Peças.

6. Substituição de Peças

6.1 Todas as peças ou componentes que necessitarem de substituição, e que não estiverem contidos nas cláusulas como elementos obrigatórios a serem fornecidos pela CONTRATADA, devem ser solicitados por meio de relatório técnico;

6.2 Deverão ser fornecidos sob demanda os itens relativos ao fornecimento de peças, dentro das especificações expressas dos mesmos;

6.3 Farão parte do fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o Contrato, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção, utilizados na recuperação do equipamento tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pincéis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, EPI'S (Equipamento de Proteção Individual de Segurança), bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, etc.

6.4 Fazem parte do fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gases de limpeza, devendo ser substituídos;

6.5 É parte da responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das sub-partes do equipamento que proporciona o funcionamento regular dos componentes tais como: correias e polias, rolamentos, filtros da linha de líquido, filtro de ar do evaporador (tela, feltro, etc.), visor de líquido, isolantes das tubulações de gás, fiação elétrica, contatoras, disjuntores, termômetros, termostatos, relés térmicos devendo ser substituídos, sem ônus adicional para o contrato;

6.6 A CONTRATADA realizará o reparo dos equipamentos com peças originais, ou similares, garantindo a performance e o desempenho dos equipamentos.

6.7 A CONTRATADA obriga-se a ter em estoque, para reposição imediata, as peças e componentes necessários à reposição de defeitos nos equipamentos;

6.8 Nos casos apontados pela CONTRATADA como sendo necessária a substituição de peças, conjunto ou componentes sob demanda, a CONTRATANTE poderá, de acordo com seu critério, solicitar da CONTRATADA um relatório que comprove o desgaste de tais peças e/ou componentes, indicando inclusive as possíveis causas, em relação ao padrão indicado pelo fabricante de tais materiais;

6.9 Tanto peças quanto os acessórios novos, utilizados na recuperação dos equipamentos, terão a garantia repassada para a contratante após a sua devida substituição;

6.10 As peças e materiais substituídos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE após a sua devida substituição;

6.11 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente: Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

6.12 Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

6.13 Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

6.14 Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

6.15 Às normas técnicas específicas, se houver;

·Às publicações ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

·Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

·À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

·Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

·NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

·NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

·NR-23: Proteção Contra Incêndios;

·À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

·À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

Quando houver a necessidade de substituição de peças fora dos itens previstos de obrigação da CONTRATADA, será necessária apresentação de relatório justificando a necessidade da substituição, além de apresentar descritivo técnico e preço da peça. O custo estimado anual para aquisição de peças será de R$ 70.000,00 reais, considerando o valor utilizado em contratos anteriores e também que as tubulações de cobre da Unidade Central SINEBAHIA ultrapassam 25 metros sendo que a maioria das unidades de capacidade térmica são superiores a 36.000 BTU. Vale ressaltar que a mão de obra de instalação já está inclusa no preço da manutenção corretiva.

7. PLANO DE MANUTENÇÃO

7.1 A empresa CONTRATADA efetuará a manutenção preventiva sistemática mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente, conforme o tipo de serviço a ser executado descrito no escopo deste projeto e respeitando as diretrizes da NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada; da portaria 3.5232, da Resolução n° 176 de 24 de Outubro de 2000 e da Resolução n° 9 de 16 de janeiro de 2003 do Ministério da Saúde.

7.2 **Manutenção Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento manutenido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

7.2.1 **Inspeção:** verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

7.2.2 **Revisão:** verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

7.3 **Manutenção Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos; restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

7.4 A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;

7.5 A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento manutenido. Assim, deverá haver suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.

7.6 A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal, engenheiro ou técnico devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional competente, que atuará como Responsável Técnico junto à fiscalização da SETRE, bem com realizará visitas mensais e quando solicitada.

7.7 A empresa ficará responsável por informar mensalmente a SETRE até o quinto dia útil cronograma com as datas de todas as manutenções preventivas.

8 – GARANTIA

Garantia técnica: O prazo de garantia técnica dos serviços será de 90(noventa) dias (art. 26, II do CDC). A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Além das rotinas discriminadas, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

9.2. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

9.3. A CONTRATADA deverá, ainda, observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas abaixo:

-Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

-Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

-Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;

-Restringir a utilização das casas de máquinas exclusivamente para o sistema de climatização, evitando armazenar materiais, produtos ou utensílios de qualquer natureza;

-Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

-Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

-Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

9.4 A CONTRATADA deverá, ainda, observar as prescrições das Resoluções RE n.º 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituírem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar.

10 - MODALIDADE LICITATÓRIA

Os serviços a serem prestados pela contratada são considerados serviços comuns, portanto, devendo ser licitado pela modalidade de pregão eletrônico – LOTE ÚNICO

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica indicada como a área responsável pela Gestão a Coordenação das Unidades de Atendimento ao Trabalhador- COPAT e Fiscalização a Unidade Central SineBahia .

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável:	Leonardo Lisboa Ramos
Lotação:	COPAT/ SUDET/ SETRE

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE.

JANDERSON DA CRUZ SANTOS
TOTAL TECFRIO CLIMATIZACAO LTDA

Testemunhas:

CPF: CPF

Documento assinado eletronicamente por **Janderson Cruz Santos**, **Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 24/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 24/05/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00089704924** e o código CRC **20113DEF**.

Referência: Processo nº 021.2114.2024.0002378-32 SEI nº 00089704924

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SÁBADO, 25 DE MAIO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.918

00272/2024	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.387.424/0001-70	MATERIAL MÉDICO	R$ 1.468,60	24/05/2024

Salvador, 24 de Maio de 2024. Louricea de Cerqueira Daltro/Diretora Geral /MAS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA GERAL
3° Termo Aditivo Contrato nº 35/2023. Processo SEI nº 020.4490.2024.0012017-89 Contratante: Secretaria da Segurança Pública-SSP. Contratada: Valneide Carvalho dos Santos Ferreira LTDA. Objeto do aditivo: Cláusula Primeira - Objeto do Aditivo Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo por 01 (um) mês, com início em 27/05/2024 e término em 26/06/2024, com fundamento no art. 140, II, da Lei nº 9.433/2005. CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário, não modificadas por este instrumento. Salvador, 24/05/2024. Marcelo Werner Derschum Filho-SSP.

DIRETORIA GERAL
Resumo Apostila nº 55/2024 SSP-DG do Contrato nº 04/2023-SSP/FESP. Processo SEI nº 020.4490.2023.0007367-42. Contratante: Secretaria da Segurança Pública-SSP. Contratada: **GESTÃO EDUCACIONAL EDUCAÇÃO SIM EIRELI.** Objeto: Alteração da Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato. Onde se lê: "§6º Fica indicada como fiscal deste contrato a servidora: Alcimar Meirelles dos Santos (matrícula nº 92.041.737 / e-mail: alcimar.santos@pcivil.ba.gov.br).", leia-se: "§**6º Fica indicada como fiscal deste contrato a servidora: Moema Silveira da Costa, matrícula 20.538.731, cargo Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, e-mail: moema.silveira@pcivil.ba.gov.br**." Salvador, 23/05/2024. Marcelo Werner Derschum Filho-SSP.

Polícia Civil da Bahia

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Resumo ao Contrato nº 38/2024, Processo n° 012.7669.2024.0034924-41, Contratada: Unitec Comercio e Serviços EIRELI, CNPJ nº 05.913.471/0001-04, Objeto: Serviços de Manutenção de Porta de Vidro Temperado para atender as unidades da Policia Civil da Bahia. Valor Global R$ 318.985,00 (trezentos e dezoito mil novecentos e oitenta e cinco reais). Gestor do Contrato: Carla Silva Carvalho; Fiscal do Contrato: Danilo Silva dos Santos. Unidade Gestora: 20.802.0006; Atividade: 6922; Elemento Despesa: 33.90.39; Fonte: 1.500.0.100.000000.00.00.00; Data de Assinatura: 24/05/2024.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, **ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** - **DEPAF**. Processo nº 012.16596.2024.0030965-79, Resumo do Contrato Nº 39/2024, Contratada: BAHIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.688.966/0001-05, Objeto: contratação do serviço de locação, montagem, instalação, manutenção, higienização, limpeza e desmontagem de três postos destinados às festas juninas que serão realizadas nos municípios de Amargosa, Cruz das Almas e Santo Antônio de Jesus, prazo de três meses após o prazo de execução do serviço; Valor Global: R$ 189.746,40 (cento e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos); UG: 20.802.0006; Ação: 4846; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 100; Gestor do Contrato: Cristiano Marcos Pitangueira Mangueira, Matrícula: 20.441.889; Fiscais do Contrato: Jamile Nunes Sarmiento, Matrícula: 92.104.085 e Thaís Emanuelle de Souza Silva, Matrícula: 92.116.690; Assinatura: 24/05/2024.

Departamento de Polícia do Interior – DEPIN

Resumo do Termo Aditivo nº. 02/2024 ao contrato nº 29/2022; Processo nº 012.6335.2024.0009672-02; Empresa contratante Policia Civil da Bahia; Empresa Contratada EDITA RAMETH LOPES ALIMENTOS, CNPJ nº 08.290.340/0001-06; Objetivo: prestação de serviços de fornecimento de alimentação aos custodiados na Delegacia Territorial de Santo Antônio de Jesus; Prazo: 12 (doze) meses; Vigência: 06/06/2024 a 05/06/2025; Valor mensal: R$ 27.273,60 (vinte e sete mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos); Valor total R$ 327.283,20 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos); Elemento da despesa 33.90.39; Atividade: 06. 421.437. 4548; Unidade gestora 20.802.0004; Data de assinatura: 24/05/2024

Resumo do Termo Aditivo de 25% nº. 01/2024 ao contrato nº 81/2023; Processo nº 012.5856.2024.0033671-10; Empresa contratante Policia Civil da Bahia; Empresa Contratada JOBERVAN RIOS EVANGELISTA & CIA LTDA - EPP, CNPJ n° 00.266.418/0001-45; Objetivo: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e com reposição de peças dos veículos na 16ª Coorpin/Jacobina; Valor total R$ 5.389,52 (cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos); Elemento da despesa 33.90.39; Atividade: 06.181.437.6921; Unidade gestora 20.802.0004; Com base no art. 143, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 9.433/2005; Data de assinatura: 24/05/2024

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE TERMO ADITIVO N° 107/2021/003 - SSP/PMBA/DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Processo: Termo Aditivo do Contrato n.º 107/2021-003, SEI Nº 030.9404.2023.0075639-72; Contrato n.º 107/2021; Contratante: Polícia Militar da Bahia, CNPJ nº 33.457.634/0001-27 - Contratada: ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI CNPJ 14.125.360/0001-24, Objeto: Concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato n.º 107/2021. Valor global estimado de R$ 183.885,84 (cento e oitenta e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); Assinatura do Termo Aditivo 107/2021-003 em 23/05/2024 - Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral.

RESUMO DE CONTRATO CONVITE nº 001/2024 - SSP/PMBA/2º BEIC/ILHÉUS
Contrato nº 219/2024. Contratante: Estado da Bahia - PMBA - 2º BEIC/Ilhéus. Contratada: TRILHO CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ no 44.861.608/0001-86. Objeto: Construção de torre de concreto armado para sistema de abastecimento de água para o 2º BEIC/Ilhéus. Vigência: 23/05/2024 a 21/08/2024. Valor total: R$ 130.573,14 (cento e trinta mil quinhentos e setenta e três reais e quatorze centavos). Unidade Orçamentária: 20.801, Projeto/Atividade: 7880, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 000 Data da Assinatura: 23/05/2024. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM, Comandante Geral.

RESUMO DE CONTRATO - PMBA/CPR-R
Contrato nº: 264/2024 - Dispensa Eletrônica PCE nº 20.789.2024.0008 - Contratante: PMBA - CPR-R - Contratada: JP - ASSESSORIA, ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 38.541.558/0001-57, Objeto: Aquisição de água mineral em galões de 20l para todas as unidades do CPR-R, durante o ano de 2024 - Vigência: da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024 - Valor: R$ 11.904,00 (onze mil novecentos e quatro reais) - Dotação Orçamentária: 06.181.437.6922.9900.3.3.90.30.000.1.500.0.100.000000.000000.1 - Data assinatura: 23/05/2024.

RESUMO DE CONTRATO - PMBA-CPR-N
DISPENSA ELETRÔNICA n° 006/2024. CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, CNPJ: 33.457.634/0001-27. OBJETO: Aquisição de material de consumo (gelo), para atender às demandas das tropas do CPR-N e Unidades Apoiadas que irão reforçar os eventos juninos de 2024. Contrato nº 268/2024, contratada: FRANGO DELIVERY LTDA, CNPJ: 24.336.140/0001-01. Valor do Contrato: R$ 4.636,80 (quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). FORMA DE PAGAMENTO: Ordem bancária. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20801.0094.06.181 .437.6923.9900.339030000.15000 100000000000000.1. Vigência do Contrato: a contar da data de sua assinatura, será até 20/09/2024. Data das Assinaturas: 23 de maio de 2024, Juazeiro/BA.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 272/2023 - PMBA/CPRL
TERMO ADITIVO Nº 272/2023-002; Contrato nº 272/2023; Contratante: Polícia Militar da Bahia. Contratado: Empresa: ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , CNPJ nº 16.306.870/0001-23; Objeto: Prestação de serviço de impressão corporativa no 1ºBEIC e CPM Diva Portela. Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 20.801.0093, PAOE: 2002; Elemento da Despesa: 3.3.90.40.000; Fonte: 1.500.0.100.000000.000000; Data da Assinatura: 22 de maio de 2024. Eliene Alves Coutinho - Cb PM - Pregoeira Oficial

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2024 - CBMBA/DP.
Contrato nº 01/2024 - Processo: 089.9414.2024.0006216-44. Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 05.917.540/0001-58. Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking). Valor global: R$ 410.077,02 (quatrocentos e dez mil e setenta e sete reais e dois centavos). Regime de execução: empreitada por preço unitário. Dotação Orçamentária: 2060 2.0001.06.182.437.4354.9900.339033000.17590159000000000000.1. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2024. Data de assinatura do contrato: 21/05/2024. Adson Marchesini - Cel BM, Comandante-Geral do CBMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 024/2024
Processo SEI n. 021.2114.2024.0002378-32. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: EMPRESA TOTAL TECFRIO CLIMATIZACAO LTDA. Pregão Eletrônico n. 006/2024. Objeto: prestação de serviços de serviço de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar. PRAZO: será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Regime de Execução: empreitada por preço Unitário. Preço: valor global de R$ 144.980,00 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária:

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.602-FET	0.100/0.162	6976	33.90.39.000	0001-FET

PAGAMENTO: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Janderson da Cruz Santos - Representante da Contratada.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2022
Processo: 069.1479.2024.000.2411-86. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** Consórcio Soccer Grass e Martore**. Do Aditamento**: fica prorrogado, por 120 (cento e vinte) dias o prazo do Contrato nº 37/2022. **Data:** 22/05/2024. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Alessandro da Silva Oliveira, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2022
Processo: 069.1479.2024.0002440-11. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** Consórcio Soccer Grass e Martore**. Do Aditamento**: fica prorrogado, por 120 (cento e vinte) dias o prazo do Contrato nº 34/2022. **Data:** 24/05/2024. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Alessandro da Silva Oliveira, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO
RESUMO DO CONTRATO Nº 065/2024
Processo nº: 032.2282.2024.0002187-91. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 032/2023. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, CNPJ: 03.595.040/0001-11. **OBJETO:** Prestação de serviços de servente área externa, com material. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 764.681,28 (setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). **VIGÊNCIA:** será de 12 (doze) meses a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0001; Ação: 23.695.411.4162; Natureza da Despesa: 33.90.37.000; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00; **BASE LEGAL:** Lei nº 9.433/05 e Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 24.05.2024. **ASSINATURA:** Luis Maurício Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

N°	AFM	EMPRESA	VALOR	Data de assinatura
1	32.004.00034/2024	DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R$400,80	23/04/2024

Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR

RESUMOS DE CONTRATOS
Firmaram Contrato com a Superintendência de Fomento ao Turismo, os Interessados abaixo relacionados, tendo como VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias; FONTE ORÇAMENTÁRIA: 1.500.0.100.000000.00.00.00 e/ou 2.501.0.300.000000.00.00.00 e/ou 2.500.0.300.000000.00.00.00 e/ou 2.706.0.366.600053.01.05.00.

Nº do Processo	Contratado	Número do contrato	Objeto	Número da Inexigibilidade	Assinatura	Valor
032.2298.2024.0002125-56	PC EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA	564/2024	Cota de Patrocínio para a realização do Projeto, nos dias 23 e 24 de março, 06,07,13,14,20,21,27,28,30 e 31 de abril, 04,05,11,12,18,19,25,26 de maio, 01,02 e 08 de junho de 2024, na cidade de Salvador- BA	559/2024	18/03/2024	R$ 240.000,00
032.2298.2024.0002999-02	BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	603/2024	Cota de Patrocínio para a realização do Projeto, no dia 07 de abril de 2024, na cidade de Salvador - BA	598/2024	05/04/2024	R$ 140.000,00
032.2298.2024.0002554-41	ENTER ELITE INFORMÁTICA LTDA	581/2024	Cota de Patrocínio para a realização do Projeto, no dia 30 de março de 2024, na cidade de Lauro de Freitas - BA	576/2024	27/03/2024	R$ 210.000,00
032.2298.2023.0010315-20	ID WORKS CONSULTORIA EM MARKETING E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA	2841/2023	Cota de Patrocínio para a realização do Projeto, nos dias 18 e 19 de novembro de 2023, na cidade de Salvador - BA .	2752/2023	17/11/2023	R$ 1.300.000,00
032.2298.2023.0011194-51	TAMY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA	2915/2023	Cota de Patrocínio para a realização do Projeto, no dia 17 de dezembro de 2023, na cidade de Salvador- BA.	2826/2023	15/12/2023	R$ 150.000,00
032.2298.2024.0002560-90	ENTER ELITE INFORMÁTICA LTDA	582/2024	Cota de Patrocínio para a realização do Projeto, no dia 31 de março de 2024, na cidade de Lauro de Freitas - BA	577/2024	27/03/2024	R$ 210.000,00
032.2298.2024.0003907-30	PARARÁ PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA	700/2024	Cota de Patrocínio para a realização do Projeto, no dia 09 de maio de 2024, na cidade de Salvador - BA.	695/2024	09/05/2024	R$ 160.000,00
032.2298.2024.0002617-60	PROJEÇÃO EVENTOS LTDA	589/2024	Cota de Patrocínio para a realização do Projeto, no período de 28 de março a 02 de abril de 2024, na cidade de Salvador - BA	584/2024	28/03/2024	R$ 280.000,00
032.2298.2024.0002957-45	TAMY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA	599/2024	Cota de Patrocínio para a realização do Projeto, no dia 06 de abril de 2024, na cidade de Salvador - BA	594/2024	04/04/2024	R$ 180.000,00
032.2298.2024.0003410-11	INSTITUTO BAIA DE TODOS OS SANTOS	648/2024	Cota de Patrocínio para a realização do Projeto, no dia 21 de abril de 2024, na cidade de Salvador - BA.	643/2024	19/04/2024	R$ 60.000,00
032.2298.2024.0003419-50	MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA	650/2024	Cota de Patrocínio para a realização do Projeto, no dia 20 de abril de 2024, na cidade de Salvador - BA.	645/2024	19/04/2024	R$ 250.000,00
032.2298.2023.0011438-32	NIVEL DEZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA	2979/2023	Cota de Patrocínio para a realização do Projeto, no dia 11 de janeiro de 2024, na cidade de Salvador- BA.	2890/2023	29/12/2023	R$ 160.000,00
032.2298.2023.0011441-38	BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	2978/2023	Cota de Patrocínio para a realização do Projeto, no dia 14 de janeiro de 2024, na cidade de Salvador- BA.	2889/2023	29/12/2023	R$ 130.000,00
032.2298.2024.0003573-68	LBA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	662/2024	Cota de Patrocínio para a realização do Projeto, no dia 28 de abril de 2024, na cidade de Salvador- BA.	657/2024	26/04/2024	R$ 350.000,00